

Aquisição de consumíveis para as casas de banhos das instalações da Tratolixo

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.L.M., S.A., pessoa coletiva n.º 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por Nuno Manuel Vicente Esteves Soares e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **TRATOLIXO**;

E

SERVISAN-PRODUTOS DE HIGIENE, S.A., pessoa coletiva n.º 500246530, com sede em Renova, 2350-817 Zibreira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas, com capital social de € 240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros), neste ato representada por Ricardo Jorge Abalroado Dias, na qualidade de procurador, com plenos poderes para outorgar este contrato, conforme resulta de procuração junta ao processo administrativo, adiante designada por **SERVISAN**;

Considerando que:

- A **TRATOLIXO**, na sequência da decisão de contratar tomada por despacho da Senhora Diretora da Direção de Administração Geral, de 23 de maio de 2024, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, de 28 de fevereiro de 2024, procedeu, no mesmo dia 23 de maio de 2024, ao lançamento do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º e seguintes, ambos do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), com a Ref.º 24.ACP.04, com vista à celebração de um contrato de *“Aquisição de consumíveis de casa de banho para as instalações da Tratolixo”*;
- Por despacho da Senhora Diretora da Direção de Administração Geral, de 07 de junho de 2024, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração da

TRATOLIXO, de 28 de fevereiro de 2024, foi adjudicada a proposta apresentada pela **SERVISAN** e, simultaneamente, aprovada a minuta do presente contrato;

- Face ao valor estimado do contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação de caução pela **SERVISAN**;

É celebrado o presente contrato, que se rege pelos considerandos anteriores e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição de consumíveis para as casas de banho das instalações da **Tratolixo**, melhor identificados no Anexo I deste Contrato.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela **SERVISAN** nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência contratual

1. O contrato terá início na data da respetiva assinatura e é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, automaticamente renovável por igual período, até ao limite de 24 (vinte e quatro) meses, caso não seja denunciado por qualquer das Partes, mediante envio de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao respetivo termo.
2. Os fornecimentos a realizar ao abrigo do contrato serão faseados, em função das necessidades verificadas pela **TRATOLIXO**, devendo a **SERVISAN** responder à solicitação da **TRATOLIXO** no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua solicitação expressa por parte da **TRATOLIXO**, mediante envio da correspondente Nota de Encomenda.

Cláusula 4.ª - Local e prazo de entrega

1. Os fornecimentos a realizar ao abrigo do presente contrato serão faseados em função das necessidades verificadas pela **TRATOLIXO**.
2. A quantidade de cada um dos fornecimentos a realizar será indicada pela **TRATOLIXO**, ao longo da execução do contrato, mediante envio da correspondente Nota de Encomenda à **SERVISAN**.
3. Os produtos a fornecer no âmbito do presente contrato deverão ser entregues pela **SERVISAN**, no prazo de 4 (quatro) dias úteis a contar da data de emissão da respetiva Nota de Encomenda, entre as 8h00m e as 17h00m, nas instalações da **TRATOLIXO** identificadas na mesma, sitas em:
 - a) Ecoparque de Trajouce, Estrada 5 de Junho, n.º 1 – Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana;
 - b) Ecoparque da Abrunheira, Mafra, Estrada Municipal da Abrunheira, n.º 1, Lugar de Fontainhas, Mafra, 2640-745 São Miguel de Alcainça.
4. Consideram-se os produtos como entregues após a assinatura do auto de receção por parte da **TRATOLIXO**.
5. Todos os custos dos transportes são da responsabilidade da **SERVISAN**.

Cláusula 5.ª - Principais obrigações da **SERVISAN**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a **SERVISAN** as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o bem objeto deste Contrato, pontualmente, com diligência e rigor, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II deste Contrato;
- b) Mobilizar os meios materiais e humanos necessários a uma adequada execução do contrato;
- c) Obrigação de comunicar à **TRATOLIXO**, em tempo útil, os factos que tornem parcial ou totalmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 6.ª - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. A **SERVISAN** obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Contrato e na proposta adjudicada, procedendo, ainda, à sua entrega em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2. É aplicável, com as adaptações necessárias, as disposições da lei que regulam os aspetos relacionados com a venda de bens de consumo e as garantias relacionadas.

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1. Para efeitos do presente procedimento o preço contratual máximo total (*plafond*) admitido pela TRATOLIXO para a aquisição de consumíveis de casa de banho das instalações da TratoLixo é de € 45.740,77 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta euros e setenta e sete cêntimos), a que corresponde os preços unitários indicados na proposta.

2. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a TRATOLIXO deverá pagar à **SERVISAN** os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, mediante a aplicação dos preços unitários propostos pela **SERVISAN**, ao tipo e quantidades de bens efetivamente encomendados pela TRATOLIXO e fornecidos pela **SERVISAN** durante o período de vigência contratual.

3. O preço previsto no número 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à entrega dos bens que constituem o objeto do contrato.

4. Caso até ao termo do contrato, não sejam consumidos bens correspondentes ao preço máximo objeto de adjudicação, nada será devido à **SERVISAN**, em consequência de tal circunstância, seja a que título for sendo apenas devido o preço correspondente aos bens efetivamente encomendados e fornecidos durante a sua vigência.

Cláusula 8.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela TRATOLIXO, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela TRATOLIXO das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento das obrigações a que respeitam.

2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se cumpridas, com a assinatura dos autos de aceitação dos bens respetivos.

3. Em caso de discordância por parte da TRATOLIXO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **SERVISAN**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **SERVISAN** obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8ª-A – Faturação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, as faturas a apresentar pela **SERVISAN** à TRATOLIXO, emitidas em formato

eletrónico (EDI) em observância do disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- a) Identificar os bens fornecidos;
- b) Indicar a Nota de Encomenda respetiva e referência do contrato;
- c) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.

3. A **TRATOLIXO** aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., através do qual as faturas deverão ser enviadas pela **SERVISAN**.

4. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela **TRATOLIXO** não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 9ª – Revisão de Preços

Durante a vigência do contrato, os preços são inalteráveis e, em circunstância alguma, é permitida a revisão dos preços propostos, salvo nas situações previstas na lei.

Cláusula 10ª – Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Atendendo ao preço contratual objeto do presente contrato, nos termos do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais

1. Em caso de mora ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável à **SERVISAN**, designadamente por atraso verificado no fornecimento e entrega dos bens ou substituição de bens que se encontrem desconformes com o requerido ou defeituosos, ser-lhe-á aplicada uma sanção diária de 0,5 % (meio por cento) do preço contratual até à extinção do incumprimento.

2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do contrato pela **TRATOLIXO**, caso se verifique tal circunstância.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **TRATOLIXO** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.

4. A **TRATOLIXO** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **TRATOLIXO** exija uma indemnização pelo dano excedente, ou outros danos não mencionados nesta cláusula.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **SERVISAN**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **SERVISAN**, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **SERVISAN** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **SERVISAN** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pela **SERVISAN**;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **SERVISAN**, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **SERVISAN** não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte da TRATOLIXO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos no artigo 333.º CCP, a **TRATOLIXO** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de a **SERVISAN** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no fornecimento dos bens objeto do presente contrato;
- b) Não realização do fornecimento dos bens objeto do contrato ou realização da prestação de serviços de modo deficiente;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **SERVISAN** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **TRATOLIXO**.

3. A resolução do Contrato pela **TRATOLIXO** não prejudica, nos termos do disposto no número 2 da Cláusula 333.º do CCP, o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

4. Em qualquer situação, havendo lugar a responsabilidade da **SERVISAN**, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte da SERVISAN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, a **SERVISAN** pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. No caso de incumprimento da obrigação de pagamento do preço nos termos e condições previstos no número 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **TRATOLIXO**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a **TRATOLIXO** cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela **SERVISAN**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo

do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 317.º do CCP, não é admissível a cessão da posição contratual ou a subcontratação das prestações objeto do contrato.

Cláusula 16.ª – Deveres de informação

1. Cada uma das Partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 17.ª – Gestor do Contrato

A gestão do contrato pela TRATOLIXO será assegurada por [REDACTED], Coordenadora da Divisão de Aprovisionamento e Contratação Pública, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Lei aplicável

Em tudo o não especificado no Caderno de Encargos e respetivos anexos, aplicam-se, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato.

Cláusula 20.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa- Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato está redigido em 9 (nove) páginas e 1 (um) anexo e vai ser assinado mediante aposição de assinaturas eletrónicas dos representantes legais de ambas as Partes.

A TRATOLIXO

Assinado por: **NUNO MANUEL VICENTE ESTEVES SOARES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.06.12 14:42:11+01'00'

Nuno Manuel Vicente Esteves Soares

A SERVISAN

[Assinatura Qualificada] Ricardo Jorge Abalroado Dias
Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Ricardo Jorge Abalroado Dias
Date: 2024.06.13 10:58:52 +0100

Ricardo Jorge Abalroado Dias

Assinado por: **João Filipe Crisóstomo Dias**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.06.12 14:47:39+01'00'

João Filipe Crisóstomo Dias



ANEXO I – Proposta Adjudicada

CONCORRENTE					
Designação/Firma	SERVISAN – Produtos de higiene, S.A.	NIPC	500 246 530	Código de Acesso à Certidão Permanente	0510-7377-0685
Responsável pelo contrato					
Nome	Angela Pedrosa	E-mail	Angela.Pedrosa@renova.pt	Contacto telefónico	968486696

I. Sabonete de mãos

Designação da base	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada para 12 meses (A)	Quantidade estimada para 24 meses (B)	Preço base Unitário (C)	Preço Unitário proposto (D)	Preço base total para a quantidade estimada para 12 meses (A x C)	Preço total proposto para a quantidade estimada para 12 meses (D x A)	Preço proposto para a quantidade estimada para 24 meses (E x B)
Sabonete creme de mãos	Sabonete creme de mãos em Garrafinha com 5 litros	Unas	580	1180	1,00 €	1,00 €	580,00 €	580,00 €	1 160,00 €

* máximo de 2 (duas) casas decimais
 * valor unitário proposto não pode ser superior ao preço unitário base definido sob pena de exclusão da proposta

Designação da base	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada de embalagens 12 meses (A)	Quantidade estimada de embalagens 24 meses (B)	Preço base Unitário (C)	Preço Unitário proposto (D)	Preço base total para a quantidade estimada para 12 meses (A x C)	Preço total proposto para a quantidade estimada para 12 meses (D x A)	Preço total proposto para a quantidade estimada para 24 meses (D x B)
Papel higiénico	Papel higiénico branco - 2 folhas - embalagem com 12 rolos de 90 metros cada; Branco de abastecimento	(embalagens 12 rolos)	768	776	8,51 €	6,80 €	6 532,68 €	5 222,40 €	5 094,80 €

* máximo de 2 (duas) casas decimais
 * valor unitário proposto não pode ser superior ao preço unitário base definido sob pena de exclusão da proposta

II. Papel rígido

Designação da base	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada de folhas 12 meses (A)	Quantidade estimada de folhas 24 meses (B)	Preço base unitário por folha (C) (IVA 11%)	Número de folhas por maço (D)	Número de maços por caixa (E)	Preço proposto unitário por folha em € (IVA - 11%) (valor a considerar para efeitos de aplicação da taxa de IVA de aquisição da proposta) (F)	Preço proposto unitário por maço em € (IVA - 11%) (G) = (F) x (D)	Preço unitário proposto por caixa em € (IVA - 11%) (H) = (G) x (E)	Preço base total para a quantidade estimada para 12 meses (A x C)	Preço proposto para a quantidade estimada para 12 meses em € (IVA - 11%) (I) = (H) x (A)	Preço base total para a quantidade estimada para 24 meses (B x C)	Preço proposto para a quantidade estimada para 24 meses em € (IVA - 11%) (J) = (H) x (B)
Papel rígido - 2 folhas; medida 21x27cm	Maço de papel rígido, 2 folhas, medida 21x27, com máximo de 180 folhas de papel por maço	folha / maço / caixa	4 134 800	8 228 800	0,208499 €	180	30	8,00000 €	6,62220 €	19 866,60 €	34 054,40 €	17 474,80 €	66 222,40 €	66 222,40 €

* máximo de 4 (quatro) casas decimais
 * valor unitário proposto não pode ser superior ao preço unitário base definido sob pena de exclusão da proposta

Preço (I) Total Proposto para 12 meses (Preço unitário proposto para 12 meses da quantidade de unidades de medida, proposto para a quantidade estimada para 12 meses da proposta)
Preço total em € sem IVA, com 2 casas decimais
17 474,80 €

Preço (J) Total Proposto para 24 meses (Preço unitário proposto para 24 meses da quantidade de unidades de medida, proposto para a quantidade estimada para 24 meses da proposta)
Preço total em € sem IVA, com 2 casas decimais
66 222,40 €

* O preço total proposto não pode ser superior ao definido no âmbito do Edital de licitação, sob pena de exclusão da proposta apresentada.
 Nota: A não apresentação da proposta em a exclusão da proposta para uma das condições implica a exclusão da proposta apresentada